



A10 INVESTIMENTOS LTDA.

A10 INVEST LTDA.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

AGOSTO DE 2024

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO E OBJETIVO	4
2.	APLICABILIDADE	4
3.	BASE LEGAL APLICÁVEL ÀS GESTORAS	4
4.	INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO	5
5.	RESPONSABILIDADE	5
6.	PRINCÍPIOS	5
7.	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
8.	GOVERNANÇA – GESTÃO DE RISCOS	6
9.	DIRETOR DE COMPLIANCE E RISCO	7
10.	REPORTES AO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO E À CVM	7
11.	PRINCIPAIS RISCOS	8
11.1.	Risco de Mercado	8
11.2.	Investimento no Exterior	8
11.3.	Risco de Governança	10
11.4.	Risco de Crédito	10
11.5.	Riscos Ambiental e Social	10
11.6.	Risco de Liquidez de Ativos	10
11.7.	Risco de Gestão de Liquidez	11
11.8.	Risco de Patrimônio Líquido Negativo	11
11.9.	Risco de Concentração	12
11.10.	Riscos de Alavancagem e Uso de Derivativos	12
11.11.	Risco de Capital	13
12.	PRINCIPAIS RISCOS OPERACIONAIS	13
12.1.	Risco de Contrapartes Provedores de Serviços de Investimento	13
12.2.	Risco de Falhas em Controle Operacional	14
12.3.	Riscos inerentes a mudanças no portfólio de produtos	14
12.4.	Risco Legal	14
12.5.	Risco de Imagem	15
12.6.	Riscos Regulatórios	15
13.	GESTÃO DE RISCOS	15
13.1.	Sistemas de Informações	15
13.2.	Investimento Inicial	15
13.3.	Rotinas	16

13.4.	Procedimentos	16
13.5.	<i>Stress Tests</i>	17
13.6.	Métricas de Risco	17
14.	GUARDA DOS RELATÓRIOS DE GERENCIAMENTO DE RISCO ..	19
15.	REVISÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS E TESTES DE ADERÊNCIA	19
	ANEXO I: ORGANOGRAMA - COMPLIANCE E RISCO	20
	ANEXO II: PROCESSO DE DUE DILIGENCE PARA INVESTIMENTOS EM ACÕES	21
	ANEXO III: POLÍTICA DE AQUISIÇÃO E MONITORAMENTO DE CRÉDITO PRIVADO	22
1.	Introdução	22
2.	Objetivo	22
3.	Aplicabilidade	22
4.	Responsabilidades e Revisão da Política	22
5.	Ativos de Crédito Privado.....	22
6.	Aquisição de Ativos de Crédito Privado	22
7.	Ratings	24
8.	Cadastro de Emissores	24
9.	Análise de Crédito	24
10.	Aquisição de Crédito Privado no Exterior	25
11.	Monitoramento	26
12.	Avaliação, Aceitação, Formalização e Monitoramento de Garantias ..	26
13.	Exceções.....	27
14.	Descumprimento dos Limites de Crédito	27
15.	Disposições Gerais	27
16.	Vigência e Atualização	27



**A10 INVESTIMENTOS LTDA.
A10 INVEST LTDA.**

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

AGOSTO/2024

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A **A10 INVESTIMENTOS LTDA.** e a **A10 INVEST LTDA.** (“**GESTORAS**”) desempenham atividades voltadas para a gestão de recursos financeiros com foco em fundos de investimentos, suas classes de cotas e carteiras administradas (“**Fundos**”).

Nesta política de gestão de riscos das **GESTORAS** (“**Política de Gestão de Riscos**”) estão descritos os processos de identificação, mitigação e gerenciamento dos riscos considerados como sendo os principais pertinentes às atividades de gestão das **GESTORAS**. Os parâmetros de condutas estabelecidos nesta Política de Gestão de Riscos têm amparo nas principais normas e regulamentos do mercado financeiro e estão pautados nos princípios da integridade, transparência e igualdade.

Desta forma, a presente Política de Gestão de Riscos foi devidamente elaborada em conformidade com a regulamentação e as diretrizes de autorregulamentação, em especial com o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 21**”), e no Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”) (“**Código de AGRT**”).

2. APLICABILIDADE

A presente Política de Gestão de Riscos é aplicável às atividades das **GESTORAS** e a todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, de estágio, comercial, profissional, contratual ou de confiança com estas (“**Colaborador** ou **Colaboradores**”), os quais devem ler e entender as previsões que forem aplicáveis às suas atribuições quando do início do seu relacionamento com as **GESTORAS**.

A responsabilidade pela coordenação da atualização e da implementação desta Política de Gestão de Riscos é do diretor estatutário de *compliance* das **GESTORAS**, indicado nos respectivos contratos sociais (“**Diretor de Compliance e Risco**”).

3. BASE LEGAL APLICÁVEL ÀS GESTORAS

São as principais normas aplicáveis às atividades das **GESTORAS**:

- (i) Resolução CVM 21;
- (ii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 50**”);
- (iii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”) e seus anexos normativos;
- (iv) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- (v) Código ANBIMA de Ética;
- (vi) Código AGRT;
- (vii) Regras e Procedimentos ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“**Regras e Procedimentos do Código de AGRT**”); e

- (viii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades das GESTORAS.

4. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política de Gestão de Riscos, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos aqui utilizados terão os significados atribuídos na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem quaisquer classes e subclasses de cotas; e (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175.

As disposições da Política de Gestão de Riscos são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175. Com relação ao único Fundo sob gestão da A10 Investimentos Ltda., constituído antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, referida GESTORA e o Fundo permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“**Instrução CVM 555**”), e outras instruções aplicáveis, até a data em que tal Fundo esteja adaptado às disposições da Resolução CVM 175.

5. RESPONSABILIDADE

Os riscos que os Fundos podem incorrer devem ser avaliados e monitorados pelo Diretor de *Compliance* e Risco e sua equipe (“**Equipe de Compliance e Risco**”), a qual está desvinculada da equipe de investimentos das GESTORAS (“**Equipe de Investimentos**”).

Não obstante o emprego pelas GESTORAS dos procedimentos descritos nesta Política de Gestão de Riscos, os documentos dos Fundos deverão sempre conter disposição aos investidores, informando-os de que não há nenhuma garantia para a eliminação de riscos aos quais os Fundos estão sujeitos, incluindo eventuais perdas patrimoniais, a ocorrência de patrimônio líquido negativo, conforme aplicável, dentre outras hipóteses que possam ser incorridas pelos referidos Fundos, de forma que as GESTORAS não podem ser responsabilizadas por eventuais prejuízos suportados pelos investidores.

6. PRINCÍPIOS

As GESTORAS, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Fundos, devem sempre desempenhar suas atribuições em conformidade com as suas respectivas políticas de investimento, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a elas relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

São considerados princípios norteadores desta Política de Gestão de Riscos:

- (i) Formalismo: representar um processo formal.
- (ii) Abrangência: abranger todos os Fundos, todos os Colaboradores, assim como os prestadores de serviços das GESTORAS naquilo que lhes for aplicável.
- (iii) Melhores Práticas: buscar sempre refletir as melhores práticas de mercado.
- (iv) Objetividade: as informações a serem utilizadas no processo de gerenciamento de riscos devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes.
- (v) Transparência: ser registrada na ANBIMA em sua forma mais atualizada.
- (vi) Comprometimento: comprometimento das GESTORAS de adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de riscos.

- (vii) Equidade: qualquer metodologia ou decisão das GESTORAS deve assegurar tratamento equitativo aos clientes.
- (viii) Frequência: o gerenciamento de riscos dos Fundos deve ser realizado com a frequência apropriada, dada sua forma de constituição ou acordo com o cliente.

7. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A Equipe de *Compliance* e Risco foi estruturada de forma compatível com o perfil das GESTORAS, levando em consideração a natureza dos serviços e produtos oferecidos, das operações realizadas e dos ativos investidos. A Equipe de *Compliance* e Risco será composta por pelo menos 2 (dois) integrantes, sendo estes o Diretor de *Compliance* e Risco, que liderará a equipe, e um Colaborador que exercerá as atividades de *compliance* e risco. Nos termos do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos (“**Manual de Compliance**”), a Equipe de *Compliance* e Risco poderá contar com outros Colaboradores, a depender da necessidade das GESTORAS.

A Equipe de *Compliance* e Risco funciona de maneira independente e segregada das demais áreas de negócios das GESTORAS, possuindo comunicação direta com a alta administração das GESTORAS para realizar os relatos dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à sua função. A Equipe de *Compliance* e Risco é subordinada ao Comitê de *Compliance* e Risco.

O Comitê de *Compliance* e Risco é composto pelo Diretor de *Compliance* e Risco, pelo diretor estatutário das GESTORAS, indicado nos respectivos contratos sociais como o responsável pelas atividades de gestão de carteiras (“**Diretor de Investimentos**”) e pela Diretora Jurídica não estatutária das GESTORAS. Suas reuniões devem ser realizadas mensalmente, suas deliberações devem ser registradas em ata ou e-mail e suas decisões aprovadas por unanimidade de votos.

No **Anexo I** a esta Política de Gestão de Riscos se encontra um organograma da estrutura de *Compliance* e Risco das GESTORAS.

8. GOVERNANÇA – GESTÃO DE RISCOS

O Diretor de *Compliance* e Risco é responsável pelo monitoramento dos riscos identificados na Política de Gestão de Riscos, inclusive os parâmetros de risco das carteiras dos Fundos e o cumprimento da Política de Gestão de Riscos, bem como pela coordenação da Equipe de *Compliance* e Risco.

Já o Comitê de *Compliance* e Risco das GESTORAS tem entre as suas responsabilidades a aprovação do conteúdo desta Política de Gestão de Riscos, a análise de eventuais casos de infringência das regras definidas e as decisões sobre quaisquer ações a serem tomadas nestes casos de infringência de normas e regras.

Todos os membros da Equipe de Investimento são responsáveis por levar ao Diretor de *Compliance* e Risco qualquer consideração relevante relacionada a risco, incluindo, quando houver, a identificação de situações imprevistas ou uma extrapolação de limites.

As GESTORAS são responsáveis pela observância dos limites de composição e concentração de carteira, exposição ao risco de capital e concentração em fatores de risco, conforme estabelecido na Resolução CVM 175 e no documento regulatório de cada Fundo. Nesse sentido, a avaliação de responsabilidade das GESTORAS deve levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação dos Fundos e a natureza de sua

obrigação como prestadoras de serviços de gestão de recursos de terceiros.

9. DIRETOR DE *COMPLIANCE* E RISCO

Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Manual de *Compliance*, compete ao Diretor de *Compliance* e Risco as seguintes atividades:

- (i) supervisionar o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política de Gestão de Riscos;
- (ii) supervisionar o cumprimento dos procedimentos internos de gestão de risco;
- (iii) aprovar limites de risco;
- (iv) definir a forma de mensuração e os sistemas utilizados para o monitoramento dos riscos descritos nesta Política de Gestão de Riscos, incluindo os limites de exposição incluídos nas políticas de investimentos dos Fundos;
- (v) comunicar ao Diretor de Investimentos, de forma direta e prontamente, eventuais excessos dos limites definidos para os Fundos, para que ele possa tomar as providências necessárias para o reenquadramento;
- (vi) quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário dos Fundos e verificar se o cálculo das cotas está de acordo com o manual de marcação a mercado disponibilizado;
- (vii) fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política de Gestão de Riscos;
- (viii) aprovar alterações e novas versões da presente Política de Gestão de Riscos;
- (ix) aprovar medidas de aprimoramento da Equipe de *Compliance* e Risco;
- (x) caso aplicável, supervisionar eventuais terceiros contratados para monitoramento de risco, podendo para tanto, contar com a colaboração da Equipe de *Compliance* e Risco;
- (xi) validar o relatório mensal elaborado pela Equipe de *Compliance* e Risco sobre a exposição a riscos de cada Fundo e os resultados dos testes adotados, e distribuí-lo à Equipe de Investimentos e ao Comitê de *Compliance* e Risco; e
- (xii) elaborar e assinar o relatório anual de gestão de riscos, conforme previsto no artigo 25 da Resolução CVM 21, apresentado até o último dia de abril de cada ano aos órgãos administrativos das GESTORAS (“**Relatório Anual de Gestão de Riscos**”).

O Diretor de *Compliance* e Risco é um dos administradores das GESTORAS, conforme disposto nos respectivos contratos sociais. Esclarece-se que a maior parte de sua remuneração é garantida de forma independente da performance das GESTORAS, como forma de reforçar sua independência. O mesmo deve ocorrer com quaisquer Colaboradores que fizerem parte da Equipe de *Compliance* e Risco no que tange à forma de remuneração.

10. REPORTES AO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO E À CVM

As GESTORAS deverão informar qualquer desenquadramento de Fundo ao administrador fiduciário para que este realize o respectivo reporte à CVM, observando os prazos e o detalhamento abaixo:

- (i) Desenquadramento Ativo: As GESTORAS deverão informar imediatamente ao administrador a identificação de um desenquadramento ativo, o qual deve informar à CVM caso a carteira de ativos permaneça desenquadrada por 10 (dez) dias úteis consecutivos, até o final do dia útil seguinte ao encerramento do prazo, bem como informar seu reenquadramento tão logo verificado. Caso o desenquadramento persista pelo prazo acima, a GESTORA responsável pelo Fundo em questão deverá encaminhar à CVM um plano de ação para o reenquadramento da carteira do referido Fundo, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos, de modo isolado ou conjuntamente ao expediente do administrador.
- (ii) Desenquadramento Passivo: Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo a GESTORA responsável pelo Fundo desenquadrado deverá encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.
- (iii) Reenquadramento do Fundo: A GESTORA responsável pelo fundo então desenquadrado deve imediatamente informar o reenquadramento da carteira ao administrador para que este informe à CVM tão logo ocorrido.

Como regra, é o administrador fiduciário que deve enviar tais comunicados, como agente responsável operacionalmente pelo envio à CVM, ainda que tenham sido elaborados ou providenciados pelas GESTORAS, como participantes responsáveis pela produção e elaboração do documento em questão.

11. PRINCIPAIS RISCOS

Os Fundos geridos pelas GESTORAS podem estar sujeitos a diversos riscos nos termos de seus respectivos documentos, bem como aos riscos a seguir destacados, conforme previsto na Resolução CVM 21.

11.1. Risco de Mercado

O risco de mercado consiste, em síntese, na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de flutuação nos valores dos ativos detidos pelas carteiras dos Fundos, seja devido a estes ativos serem listados e negociados em mercados de capitais ou devido a avaliação do valor dos ativos ser feita com base em preços estabelecidos em mercados financeiros. Pode-se dizer que o risco de mercado é o risco de oscilações de preços dos ativos causados por oscilações dos mercados.

As GESTORAS gerenciam este risco através de um monitoramento detalhado e contínuo dos mercados financeiros e/ou de capitais e, quando possível, implementando medidas visando minimizar a exposição dos Fundos as suas oscilações. Estas podem incluir, por exemplo, a venda de posições ou a contratação de operações de hedge.

11.2. Investimento no Exterior

Face ao perfil de investimentos dos Fundos sob gestão das GESTORAS, aos quais é permitido realizar alocação em ativos financeiros negociados no exterior, as GESTORAS mantêm

controles de risco a fim de assegurar que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento e níveis de risco dos Fundos, conforme exigido pela regulamentação e autorregulamentação em vigor.

Desse modo, em linha com as regras de autorregulação da ANBIMA, as decisões das GESTORAS quanto a seleção e alocação em fundos e outros veículos de investimento constituídos no exterior (“**Veículos Offshore**”) devem ser tomadas mediante uma análise prévia do atendimento às seguintes condições:

- (i) Adoção, no que couber, da mesma diligência e padrão utilizados quando da aquisição de ativos financeiros domésticos;
- (ii) Verificação e guarda de evidências de que os Veículos Offshore possuem administrador, gestor, custodiante ou prestadores de serviços que desempenhem funções equivalentes capacitados, experientes, de boa reputação e devidamente autorizados a exercer suas funções por autoridade local reconhecida, bem como de que tais prestadores de serviço possuem estrutura operacional, sistemas, equipe, política de controle de riscos e limites de alavancagem adequados às estratégias e compatíveis com a política de investimento do Fundo;
- (iii) Assegurar que os Veículos Offshore investidos possuam custodiante supervisionado por supervisor local;
- (iv) Assegurar que os Veículos Offshore têm as suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente;
- (v) Estabelecimento e manutenção de um fluxo seguro e de boa comunicação com o gestor de recursos dos Veículos Offshore, assim como o acesso às informações necessárias para sua análise e acompanhamento;
- (vi) Assegurar que os Veículos Offshore sejam regulados e supervisionados por supervisor local e possuam política de controle de riscos e limites de exposição ao risco de capital compatíveis com a política de investimento do Fundo, quando expressamente exigido pela regulação em vigor; e
- (vii) Quando aplicável, assegurar que o valor da cota dos Veículos Offshore seja calculado em periodicidade compatível com a liquidez oferecida aos cotistas do Fundo.

As regras aqui estabelecidas para investimentos no exterior não se aplicam a Fundos destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da regulação em vigor, exceto os incisos (i) e (iv) acima. As GESTORAS estão dispensadas de observar o disposto nos incisos (ii), (iv) e (v) acima, desde que os prestadores de serviço no exterior sejam instituições integrantes de seu grupo econômico e estejam autorizados, por supervisor local, a prestar as atividades e exercer as funções para as quais foram contratadas.

Caso as GESTORAS venham a ter influência direta ou indireta nas decisões de investimento dos Veículos *Offshore*, estas deverão, caso aplicável, quando da aquisição desses ativos: (a) comunicar formalmente ao administrador fiduciário dos Fundos no Brasil essa condição e prestar todas as informações necessárias no prazo e na forma entre eles pactuados; e (b) detalhar os ativos integrantes das carteiras dos Veículos *Offshore* no demonstrativo mensal de composição e diversificação da carteira, na mesma periodicidade e em conjunto com a divulgação das posições mantidas pelas respectivas carteiras em ativos financeiros negociados no Brasil.

Relativamente ao investimento em derivativos no exterior pelos Fundos sob gestão, as GESTORAS deverão observar os eventuais requisitos de registro, escrituração ou custódia dos ativos investidos, seu ambiente de negociação ou, ainda, as características da contraparte das operações, conforme o caso e nos termos da regulamentação em vigor, bem como os controles de limites de exposição ao risco de capital, conforme detalhado abaixo.

11.3. Risco de Governança

O risco de governança consiste na possibilidade de haver uma administração deficiente nas companhias ou instituições investidas, afetando a sua gestão estratégica e operacional, o tratamento dado a investidores e as condições de negociação dos seus valores mobiliários.

As GESTORAS gerenciam este risco buscando investir em valores mobiliários de companhias listadas em bolsa de valores que assegurem padrões de governança corporativa superiores ou, no caso de companhias investidas onde as GESTORAS possuem uma posição significativa, sejam elas listadas ou não em bolsa de valores, participando ativamente nos conselhos de administração, incluindo seus Colaboradores assumindo posições como diretor não-executivo ou executivo.

11.4. Risco de Crédito

O risco de crédito está associado a possíveis perdas que um credor possa ter pelo não pagamento por parte do tomador de crédito dos compromissos assumidos, incluindo a possibilidade de ocorrência de perdas associadas (i) ao não cumprimento pelo tomador de crédito de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, (ii) à desvalorização do contrato de crédito decorrente de uma deterioração na classificação do risco do tomador, (iii) a vantagens concedidas no evento de renegociação e (iv) a possíveis custos de recuperação.

As GESTORAS efetuam o gerenciamento do risco de crédito através da definição de limites mínimos de risco, e possuem uma Política de Aquisição e Monitoramento de Crédito Privado, que se encontra no **Anexo III** a esta Política de Gestão de Riscos. Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, deve ser acompanhada e gerida continuamente, e suas avaliações devem ser formalizadas e estar disponíveis ao administrador fiduciário e à ANBIMA por pelo menos 5 (cinco) anos.

11.5. Riscos Ambiental e Social

Os riscos ambiental e social consistem na possibilidade de as companhias investidas sofrerem perda monetária e de reputação, na hipótese de suas operações causarem danos ao meio ambiente ou às comunidades dos locais em que atuam.

As GESTORAS buscam mitigar estes riscos investindo em títulos mobiliários de companhias que mantenham boas práticas em termos da gestão do seu impacto ambiental e social. Estas práticas devem ser consideradas como parte do processo de realização de investimento inicial e monitoradas posteriormente.

11.6. Risco de Liquidez de Ativos

O risco de liquidez de ativos consiste na possibilidade de haver poucos compradores e vendedores (ou nenhum deles) quando as GESTORAS desejarem negociar um ativo, colocando as GESTORAS em uma posição de desvantagem em uma negociação. A baixa

liquidez de um ativo, além de dificultar a realização de transações, também pode resultar em distorções na precificação de um ativo investido e, conseqüentemente, no cálculo do valor patrimonial dos Fundos sob gestão. As GESTORAS buscam mitigar o risco de liquidez de ativos através da consideração da liquidez de cada ativo como parte do processo de investimento e do seu posterior monitoramento.

11.7. Risco de Gestão de Liquidez

Trata-se da possibilidade de um Fundo não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas.

No caso de Fundos abertos, a fim de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários, as metodologias de gerenciamento de risco de liquidez adotadas pelas GESTORAS estão definidas na Política de Gestão de Risco de Liquidez das GESTORAS (disponível em seu website <https://www.a10invest.com>). A Política de Gestão de Risco de Liquidez considera a evolução das circunstâncias de liquidez dos Fundos abertos em função da volatilidade dos mercados e mudanças da conjuntura econômica.

Para Fundos fechados, considerando os compromissos dos Fundos frente a seus encargos, as GESTORAS devem sempre aplicar uma parcela suficiente do seu patrimônio em ativos de liquidez compatível com as suas necessidades de caixa, como ativos de renda fixa com liquidez diária ou fundos de investimento com períodos curtos de resgate. Em situações especiais de iliquidez relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo, as GESTORAS devem manter uma maior participação do patrimônio líquido de cada Fundo em ativos de maior liquidez. Esta participação deve ser monitorada e, se necessário, ajustada.

Exclusivamente para os Fundos restritos, destinados a investidores profissionais ou qualificados, e desde que previsto no respectivo regulamento, as GESTORAS poderão contrair empréstimos em nome do Fundo para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as cotas subscritas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo ou para garantir a continuidade de suas operações. É permitida a tomada de empréstimos com empresas do grupo econômico do administrador ou das GESTORAS.

Nestes casos, as GESTORAS deverão considerar os seguintes aspectos:

- (i) Avaliação das taxas de juros aplicáveis;
- (ii) Avaliação do Custo Efetivo Total do empréstimo; e
- (iii) Estabelecimento de um cronograma de pagamento do empréstimo que não poderá ultrapassar o prazo de duração do Fundo.

11.8. Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Nos termos da Resolução CVM 175, os Fundos devem determinar o regime de limitação de responsabilidade dos investidores, podendo a responsabilidade destes ser limitada ao montante de capital subscrito (responsabilidade limitada) ou não contar com limites, hipótese em que os Fundos estão sujeitos ao risco de patrimônio líquido negativo, e em que os cotistas deverão aportar recursos adicionais para reverter o prejuízo (responsabilidade ilimitada).

Desde que previsto nos respectivos documentos regulatórios, um determinado Fundo sob

gestão das GESTORAS que conte com limitação de responsabilidade poderá investir em cotas de outro fundo gerido por terceiros que esteja em regime de responsabilidade ilimitada. Neste caso, as GESTORAS deverão manter controles de riscos adequados e monitorar o investimento de modo a não incorrer em situações de patrimônio líquido negativo do Fundo em função de um investimento relevante em fundos de responsabilidade ilimitada. Dentre as ferramentas de controle do risco, as GESTORAS poderão estabelecer limites de concentração de investimento em Fundos com responsabilidade ilimitada.

Caso se verifique uma situação de patrimônio líquido negativo nos Fundos no regime de responsabilidade limitada, tais Fundos estarão sujeitos ao regime de insolvência previsto no Código Civil, cabendo às GESTORAS, conforme aplicável), nesta hipótese, tomar as medidas previstas na regulamentação aplicável, incluindo, a elaboração, em conjunto com o administrador, de um Plano de Resolução do Patrimônio Líquido Negativo (“**Plano**”). O Plano deverá ser elaborado previamente à convocação da assembleia geral de cotistas e deverá conter, no mínimo, as seguintes disposições:

- (i) Análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
- (ii) Balancete; e
- (iii) Proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério das GESTORAS, conforme aplicável, e do administrador, pode contemplar as possibilidades previstas na regulamentação, incluindo, mas não se limitando, à possibilidade de tomada de empréstimo pelos Fundos, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

As GESTORAS, conforme aplicável, comparecerão à assembleia geral de cotistas que deliberar acerca do Plano, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, a fim de apresentar esclarecimentos sobre o Plano.

11.9. Risco de Concentração

O risco de concentração se trata da possibilidade de perdas ocorrerem em decorrência da não diversificação dos investimentos dos Fundos, ou seja, por exemplo, a concentração em títulos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia. Assim, qualquer perda isolada relativa a tais ativos pode ter um impacto adverso significativo sobre os Fundos, sujeitando-os a maiores riscos de perdas do que ocorreria caso os investimentos estivessem mais diversificados.

As GESTORAS devem monitorar e gerenciar este risco, quando aplicável, através da implementação de limites de concentração, não só por valor mobiliário, mas também usando outros critérios, como setor e geografia. As GESTORAS adotam uma política de segurança por diversificação na medida do possível e dentro da especificidade das carteiras geridas, sempre respeitando a política de investimento de cada Fundo.

11.10. Riscos de Alavancagem e Uso de Derivativos

Os Fundos podem ser diretamente alavancados e operar no mercado de derivativos, nas modalidades permitidas pela CVM. Existe a possibilidade de que o uso de alavancagem e a contratação de operações de derivativos possam acarretar variações no valor do patrimônio líquido dos Fundos superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas e implicar em perdas patrimoniais. Há também, ainda que improvável, a possibilidade de que o uso destes mecanismos resulte em perdas patrimoniais que podem não

estar limitadas ao valor do patrimônio líquido dos Fundos, de forma que os cotistas dos Fundos poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais.

As GESTORAS devem gerir estes riscos através da imposição de limites, tanto para a alavancagem quando para o uso de derivativos, e se compromete a utilizar estes mecanismos de forma moderada, buscando que estes tenham sempre uma contribuição positiva para a performance.

11.11. Risco de Capital

O risco de capital se relaciona à exposição dos Fundos ao risco de seu patrimônio líquido se tornar negativo. Nesse sentido, os Fundos geridos pelas GESTORAS deverão observar determinados limites máximos de utilização de margem de garantia, requerida ou potencial, em operações de sua carteira (“**Margem Bruta**”), conforme disposto na Resolução CVM 175.

Os limites de utilização de Margem Bruta para controle do risco de capital previstos na Resolução CVM 175 não se aplicam a Fundos destinados a investidores profissionais ou Fundos que adotem a estratégia *long and short*.

As GESTORAS devem realizar o monitoramento do risco de capital da carteira dos Fundos através do acompanhamento diário de utilização de Margem Bruta de cada Fundo, onde aplicável.

O cálculo de margem potencial deve se basear em modelo de cálculo de garantia do administrador fiduciário, consistente e passível de verificação. Nesse sentido, as GESTORAS deverão assegurar seu acesso ao modelo de cálculo de garantia utilizado pelo administrador, de forma a implementar os controles aqui previstos.

Caso os Fundos realizem aplicações em Veículo Offshore, as GESTORAS deverão observar os seguintes requisitos adicionais relativos à exposição ao risco de capital:

- (i) Caso as GESTORAS tenham, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento do Veículo Offshore: A exposição do Fundo deve ser consolidada com a do Veículo Offshore, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo administrador.
- (ii) Caso as GESTORAS não tenham, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento do Veículo Offshore: O cálculo da exposição da carteira deve considerar a exposição máxima possível, de acordo com as características do Veículo Offshore.

12. PRINCIPAIS RISCOS OPERACIONAIS

12.1. Risco de Contrapartes Provedores de Serviços de Investimento

As GESTORAS selecionam seus prestadores de serviços e contrapartes conforme critérios de competência, preço e idoneidade. As contrapartes provedoras de serviços de investimento são as firmas selecionadas como provedores de serviços de custódia, auditoria ou corretagem. Os riscos principais destas contrapartes provêm (i) da possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento de suas respectivas obrigações nos termos pactuados; (ii) erros de computação de dados referentes aos Fundos e as suas transações; (iii) o risco das liquidações das transações não serem executadas dentro dos limites de tempo aplicáveis e terem que ser anuladas, o que pode resultar em custos significativos para as GESTORAS; e

(iv) no caso de investimentos em derivativos, ainda existe a exposição direta ao risco de crédito da contraparte fornecedora do produto financeiro, normalmente uma corretora.

Estes riscos são mitigados pelas GESTORAS através (i) de um acompanhamento minucioso do trabalho das contrapartes, incluindo a reconciliação das informações internas com as informações do administrador; (ii) do treinamento dos profissionais das GESTORAS encarregados de supervisionar a execução de transações; e (iii) de uma avaliação frequente da situação financeira das contrapartes onde há exposição ao risco de crédito.

Além disso, a contratação de contrapartes provedoras de serviços de investimento deve ser sujeita a uma análise detalhada, e ser precedida de aprovação do Comitê de *Compliance* e Risco. Subsequentemente, uma avaliação dos serviços prestados deve ser feita anualmente, também pelo Comitê de *Compliance* e Risco.

12.2. Risco de Falhas em Controle Operacional

O risco operacional se dá pelo potencial de ocorrerem erros internos devido a falhas no controle operacional das atividades de gestão ou na infraestrutura utilizada pelas GESTORAS.

Em relação ao controle operacional, as GESTORAS possuem o Manual de *Compliance*, através da qual normas e procedimentos são estabelecidos com o objetivo de proporcionar segurança razoável com respeito a condução ordenada das suas atividades.

As GESTORAS contam ainda com um Plano de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos que deverão ser seguidos no caso de contingência afetando a sua infraestrutura, de modo a impedir a descontinuidade operacional. A infraestrutura das GESTORAS inclui escritório, programas computacionais, serviços de nuvem, sistema de telefonia, internet, entre outros. Foi estipulado um plano de ações e estratégias com o intuito de garantir que os serviços essenciais das GESTORAS sejam devidamente identificados e preservados no evento da ocorrência de um imprevisto ou um desastre.

As GESTORAS realizam, periodicamente, treinamentos e revisões de processos, manuais operacionais e rotinas; além de simulações do Plano de Contingência e Continuidade de Negócios, de modo a manter toda a equipe preparada para eventos reais.

12.3. Riscos inerentes a mudanças no portfólio de produtos

Para classificação de riscos de novos produtos de investimento, a Equipe de *Compliance* e Risco deve considerar os seguintes aspectos: (i) os riscos associados aos Fundos e seus ativos subjacentes; (ii) o perfil dos Fundos e dos prestadores de serviços a eles associados; (iii) a existência ou não de garantias nas operações realizadas pelos Fundos; e (iv) os prazos de carência para resgate dos Fundos.

Esses mesmos parâmetros devem ser considerados em caso de modificações relevantes nos produtos de investimento existentes.

12.4. Risco Legal

Decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou sentenças em relação às GESTORAS, contrárias ou adversas àquelas esperadas, e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização das GESTORAS.

As GESTORAS contam com assessoria jurídica interna, além de assessoria jurídica

terceirizada e especializada, para mitigar o risco legal na execução de suas operações e contratos.

12.5. Risco de Imagem

Decorre da possibilidade de que haja publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios das GESTORAS, que pode resultar em declínio na base de clientes, litígio ou outros eventos que possam levar a uma diminuição da receita, lucratividade e valor patrimonial.

Para mitigar o risco de imagem, as GESTORAS consideram a imprensa como um canal relevante para o esclarecimento ou fornecimento de informações para os diversos segmentos da sociedade e está preparada para utilizá-los sempre que isso for considerado necessário e não existirem obstáculos legais ou estratégicos.

A comunicação com a imprensa deve ser efetuada pelo Diretor de Investimento e pelo Diretor de *Compliance* e Risco, que podem delegar essa função sempre que considerarem adequado.

12.6. Riscos Regulatórios

A atividade de gestão de carteira de valores mobiliários desempenhada pelas GESTORAS é exaustivamente regulada pela CVM, sendo que, em decorrência da atuação de seus Colaboradores no desempenho de suas respectivas funções, as GESTORAS podem vir a sofrer questionamentos ou sanções no eventual caso de ser identificado qualquer descumprimento de normativos.

De forma a mitigar tais riscos, além da própria atuação ativa do Diretor de *Compliance* e Risco na fiscalização das atividades, as GESTORAS possuem e fornecem aos seus Colaboradores o seu Manual de *Compliance*, e outros manuais e políticas, os quais possuem os princípios, valores e regras internas das GESTORAS, inclusive sobre a preocupação na triagem e na contratação de seus Colaboradores, e as regras aplicáveis às atividades por ela desempenhadas.

13. GESTÃO DE RISCOS

13.1. Sistemas de Informações

Para o monitoramento de métricas de risco, a Equipe de *Compliance* e Risco utiliza planilhas proprietárias desenvolvidas em Excel que incluem dados de mercado que podem ser utilizados como parâmetros, como taxas de juros, taxas de câmbio e preço de ações. A Equipe de *Compliance* e Risco conta ainda com informações da imprensa especializada, como Bloomberg, e relatórios especializados de corretoras de valores.

13.2. Investimento Inicial

O processo de identificação, mitigação e gerenciamento de riscos abrange todo o processo de decisão de investimento das GESTORAS. A identificação dos riscos ocorre previamente à realização de quaisquer investimentos pelas GESTORAS, a partir da verificação do potencial interesse na realização de um investimento.

Para investimentos em ações, que são o foco das atividades das GESTORAS, inicialmente deve ser feita uma *due diligence* com o objetivo principal de avaliar a atratividade do investimento e considerar os seus riscos. Uma descrição do processo de *due diligence* para investimentos em ações se encontra no **Anexo II** à esta Política de Gestão de Riscos.

13.3. Rotinas

- (i) Monitoramento diário dos riscos descritos nesta Política de Gestão de Riscos;
- (ii) monitoramento diário de diversas métricas de risco, inclusive as métricas de risco utilizadas para os limites de risco estabelecidos para os fundos sob gestão;
- (iii) implementação de *Stress Tests*, ou testes para o pior cenário, com revisão periódica de cenários;
- (iv) a elaboração de relatório de risco mensal incluindo as métricas de risco utilizadas para os limites de risco estabelecidos para os fundos sob gestão; e
- (v) a elaboração do Relatório Anual de Gestão de Riscos.

13.4. Procedimentos

- (i) Todos os Colaboradores das GESTORAS devem levar ao imediato conhecimento do Diretor de *Compliance* e Risco quaisquer eventos que sejam de seu conhecimento e que estejam sob a égide desta Política de Gestão de Riscos para que este defina um plano de ação para endereçamento do evento ocorrido ou reenquadramento, bem como procedimentos que mitiguem sua repetição futura.
- (ii) Os indicadores utilizados para mensuração dos riscos dos Fundos, quando em níveis não satisfatórios para o Diretor de *Compliance* e Risco, devem ser discutidos com o Diretor de Investimentos para a melhor tomada de decisão sendo certo que a decisão final a respeito das medidas a serem adotadas nesse sentido deverá ser formalizada e arquivada.
- (iii) No evento de uma extrapolação de limites ou caso qualquer dos procedimentos definidos na Política de Gestão de Riscos não seja observado, ou, ainda, na identificação de alguma situação de risco não abordada pela Política de Gestão de Riscos, o Diretor de *Compliance* e Risco deve comunicá-la ao Diretor de Investimentos e solicitar as devidas justificativas a respeito do desenquadramento do risco identificado, e, em seguida, estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos Fundos para que este seja implementado imediatamente ou assim que as condições de mercado permitirem.

O fluxo de informações deve ocorrer como indicado no plano de alçada abaixo, exceto nos casos em que uma extrapolação de limite seja diretamente identificada pelo Diretor de *Compliance* e Risco ou o Diretor de Investimento.



Todos os limites de risco de cada Fundo devem constar expressamente no respectivo documento regulatório.

Caso a Equipe de Investimentos não cumpra as determinações definidas no plano de ação mencionado acima, o Diretor de *Compliance* e Risco está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras dos Fundos nos exatos termos definidos no plano de ação. Sem prejuízo do disposto acima, o Diretor de *Compliance* e Risco poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de medidas adicionais para o gerenciamento de risco.

- (iv) A Equipe de *Compliance* e Risco deve atuar junto à Equipe de Investimentos para garantir o reenquadramento dos Fundos nos prazos previstos na Resolução CVM 175/22 e, na hipótese de haver desenquadramento passivo pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis consecutivos, elaborar relatório justificando o desenquadramento e encaminhá-lo à CVM.

A ocorrência dos eventos mencionados acima deve ser apontada no Relatório Anual de Gestão de Riscos das GESTORAS, apresentado até o **último dia de abril** de cada ano aos administradores das GESTORAS.

13.5. Stress Tests

Os *Stress Tests*, ou testes para o pior cenário, devem ser implementados para avaliar o impacto dos vários cenários utilizados no valor patrimonial dos Fundos. Eles são uma ferramenta importante para o gerenciamento de risco de mercado e útil principalmente em situações de grandes oscilações onde a volatilidade usual não reflete propriamente o risco incorrido.

O referidos testes devem seguir as seguintes metodologias:

- (i) **Cenários históricos:** Consiste em fazer uma estimativa para os ativos de um Fundo incluindo o valor de cada ativo investido utilizando-se de variáveis ocorridas durante diversas crises no passado, como níveis de índices de mercado, taxa de juros ou câmbio e preços de ativos líquidos comparáveis. Qualquer passivo que o Fundo tenha também deve ser estimado considerando o comportamento do mesmo tipo do passivo durante estes períodos. Finalmente, a situação de liquidez do Fundo como um todo deve ser avaliada com base nos valores estimados para o ativo e o passivo e, quando possível, as condições de liquidez que cada ativo investido demonstrou durante estes eventos.
- (ii) **Cenários hipotéticos:** Consiste na elaboração de uma estimativa para o valor dos ativos investidos, de qualquer passivo e das condições de liquidez do Fundo; baseada em cenários imaginários que podem ser definidos pelo Comitê de *Compliance* e Risco.

Os dados utilizados para as análises devem ser, sempre que possível, retirados de fontes externas oficiais ou reconhecidas amplamente pelo mercado, dentre as seguintes: ANBIMA, B3, *Bloomberg* e Banco Central do Brasil.

13.6. Métricas de Risco

No caso dos investimentos em ações listadas em bolsa e com precificação diária, há bem mais escopo para o monitoramento quantitativo de riscos de investimento. As principais métricas

consideradas estão expostas abaixo. Elas devem ser utilizadas para a implementação de limites quando estipulado na política de investimento ou na regulamentação de cada Fundo.

(i) Coeficiente de Liquidez

Esta é uma métrica utilizada para o monitoramento do risco de liquidez. Para cada posição, o coeficiente é calculado como a relação entre o valor da posição sobre o valor médio diário de negociação do ativo em um período definido. Um limite mínimo pode ser estabelecido para este coeficiente para posições individuais, por categorias de ativos e para o Fundo como um todo.

(ii) Percentual de Concentração

Esta é uma métrica utilizada para gerenciar o risco de concentração de uma (ou grupos de) posições similares no Fundo como um todo. Ela consiste no percentual do valor de uma posição ou o valor agregado de posições em um mesmo setor, área geográfica ou com exposição a um mesmo grupo financeiro, sobre o patrimônio líquido do Fundo. Adicionalmente, no caso de renda fixa, tal métrica pode ser utilizada para o monitoramento da concentração do risco de crédito. Neste caso, o cálculo consiste no percentual do valor investido em instrumentos de renda fixa em determinados grupos de *rating* de crédito sobre o valor total dos investimentos em renda fixa.

(iii) Coeficiente de Alavancagem

Esta é uma métrica utilizada para gerenciar o risco de alavancagem do Fundo e o seu uso de derivativos. O coeficiente de alavancagem consiste no cálculo da dívida líquida do Fundo, incluindo os montantes atribuídos a derivativos, sobre o valor patrimonial líquido. O mesmo coeficiente pode também ser calculado assumindo vários níveis de deterioração na precificação dos ativos, incluindo derivativos.

(iv) Coeficiente Retorno Risco

Este coeficiente é utilizado para monitorar o risco de mercado. Ele busca medir se o retorno atingido pelo Fundo é adequado considerando o risco por ele tomado, que é medido utilizando-se a volatilidade dos retornos calculados em um determinado período. Por exemplo, o cálculo poderia utilizar o retorno mensal e a volatilidade dos retornos dos últimos 12 (doze) meses.

(v) VaR – Value at Risk

O *VaR* também é utilizado para monitorar o risco de mercado. Ele permite que o risco de mercado possa ser representado por um único valor monetário, indicando a perda máxima esperada com um certo nível de confiança e para um determinado horizonte de investimento. O *VaR* pode ser calculado com um intervalo de confiança e horizonte de tempo adequado, assumindo uma distribuição normal de retornos.

(vi) Run Down e Maximum Drawdown

Estas métricas também têm como função gerenciar o risco de mercado. O *Run Down* estima a maior perda acumulada pelo Fundo em dias consecutivos, de acordo com seu comportamento histórico, independentemente da quantidade total de dias. O *Maximum Drawdown* estima a maior perda acumulada pelo Fundo, com base em dados históricos, sem restrição de janela de tempo. A diferença para o *Run Down*, portanto, é que neste caso os dias não precisam ser consecutivos.

14. GUARDA DOS RELATÓRIOS DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Os relatórios e/ou documentos e informações que evidenciem as decisões relacionadas à presente Política de Gestão de Riscos, em especial os documentos que dão suporte a uma eventual intervenção da área de risco no reenquadramento da posição dos veículos de investimentos sob gestão das GESTORAS, devem ser arquivados por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

15. REVISÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS E TESTES DE ADERÊNCIA

Esta Política de Gestão de Riscos deve ser revista anualmente levando em consideração eventuais deficiências encontradas, mudanças regulatórias e dos mercados e quaisquer outras mudanças relevantes. Ela pode também ser revista com maior frequência, sempre que o Diretor de *Compliance* e Risco considerar relevante.

Na revisão anual, será checado, ainda, se as metodologias e ferramentas utilizadas para o acompanhamento dos riscos estão consistentes e compatíveis com os documentos dos Fundos sob gestão das GESTORAS.

ANEXO I: ORGANOGRAMA - COMPLIANCE E RISCO



ANEXO II: PROCESSO DE DUE DILIGENCE PARA INVESTIMENTOS EM AÇÕES

As GESTORAS adotam internamente o processo de *due diligence* descrito abaixo para a análise e diligência de oportunidades de investimento em ações com o objetivo principal de avaliar a atratividade dos investimentos. Ele consiste na condução de uma análise preliminar e, após a aprovação desta análise pelo Diretor de Investimento, uma análise mais detalhada.

Análise preliminar:

- Enquadramento do ativo no objetivo de investimento e na estratégia de investimento do(s) Fundo(s).
- Análise de relatórios de investimento publicados por instituições renomadas.
- Análise de parâmetros de avaliação calculados por instituições renomadas, como a relação do preço da ação sobre o lucro esperado por ação.
- Análise da situação geral do balanço patrimonial da companhia ou instituição.
- Análise da performance histórica da ação, quando disponível.
- Análise das principais notícias sobre a companhia ou instituição divulgadas na imprensa nacional e internacional.
- Identificação de executivos, membros do conselho de administração e acionistas e verificação da reputação destes indivíduos ou entidades.
- Verificação se a companhia ou instituição atende aos requisitos estipulados pelas GESTORAS em termos de governança e práticas ambientais e sociais.
- Verificação se a inclusão da ação seria compatível com quaisquer limites de liquidez, concentração, alavancagem e uso de derivativos.

Análise detalhada:

- Análise do segmento da economia específico em que opera a companhia ou instituição e do seu ambiente competitivo.
- Análise detalhada dos relatórios anuais e as demonstrações financeiras, buscando certificar a solidez do modelo de negócio, a capacidade de geração de lucro e caixa e a qualidade do balanço; e clarificar quaisquer outras questões de ordem financeira, contábeis e fiscais, além de aspectos jurídicos societários, trabalhistas, ambientais, imobiliários e de propriedade intelectual e tecnológica.
- Avaliação das perspectivas estratégicas para a companhia ou instituição incluindo, quando possível, uma reunião com os executivos ou principais acionistas.
- Projeções de resultados através da elaboração de modelos financeiros e posterior cálculo próprio da avaliação do valor da companhia ou instituição.
- Identificação de fatores de risco adicionais aos delineados na análise preliminar.
- Se relevante, contratação de consultores, como auditores ou advogados, para investigar questões específicas ou confirmar os dados disponibilizados.

ANEXO III: POLÍTICA DE AQUISIÇÃO E MONITORAMENTO DE CRÉDITO PRIVADO

1. Introdução

Esta Política de Aquisição e Monitoramento de Crédito Privado (“**Política de Aquisição de Crédito**”), é parte integrante da Política de Gestão de Riscos das GESTORAS e estabelece os procedimentos e metodologia para a aquisição e monitoramento de ativos de crédito privado a serem observados nas carteiras administradas e Fundos.

Os parâmetros de condutas estabelecidos nesta Política de Aquisição de Crédito têm amparo nas principais normas e regulamentos do mercado financeiro e estão pautados nos princípios da integridade, transparência e igualdade.

A presente Política de Aquisição e Monitoramento de Crédito foi devidamente elaborada em conformidade com a regulamentação e autorregulamentação, em especial com o disposto na Resolução CVM 21, do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e no Código de AGRT.

2. Objetivo

Estabelecer práticas consistentes, objetivas e passíveis de verificação, que sejam suficientes não só para entender e mensurar os riscos associados aos ativos de crédito privado investidos, como também para garantir um padrão aceitável de controles internos e de monitoramento de risco.

3. Aplicabilidade

Esta Política de Aquisição de Crédito aplica-se a todos os Colaboradores das GESTORAS. Serão considerados como terceiros relacionados todos aqueles que não sejam funcionários, mas possuam relação comercial e/ou contratual com as GESTORAS (“**Terceiros Relacionados**”).

4. Responsabilidades e Revisão da Política

A responsabilidade pelo conteúdo e atualização anual desta Política de Aquisição de Crédito é do Diretor de *Compliance* e Risco, devendo ser aprovada pelo Comitê de *Compliance* e Risco. O responsável pela análise e gestão de crédito é o Diretor de Investimentos.

5. Ativos de Crédito Privado

São ativos de crédito privado ativos financeiros representativos de dívidas ou obrigações de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e títulos cujos emissores sejam diferentes da União Federal do Brasil ou do governo de outros países (“**Ativos de Crédito Privado**”).

6. Aquisição de Ativos de Crédito Privado

O risco de cada contraparte, ou emissor de Ativos de Crédito Privado, é controlado com base nos critérios de tipo de exposição, representatividade no patrimônio líquido dos Fundos e liquidez.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nos Fundos, as GESTORAS buscam somente contrapartes sólidas e com ilibado histórico no mercado. Após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento dos Fundos e com a regulamentação em vigor, são determinados limites para exposição a contrapartes na realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou

contrapartes com características semelhantes.

O estabelecimento de limites de risco para a aquisição de Ativos de Crédito Privado deve contar com a aprovação do Diretor de Compliance e Risco, inclusive quanto ao limite máximo de exposição a cada emissor, sendo certo que a aprovação não deverá ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

A definição de limites para investimento deve ser feita tanto para os Fundos quanto para as GESTORAS, quando aplicável, e para emissores ou contrapartes com características semelhantes. Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial. Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

As GESTORAS adotam as seguintes medidas adicionais para mitigação do risco de crédito:

- (i) Uma avaliação da capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas controladas, bem como a qualidade das garantias envolvidas, caso existam, através de uma análise de crédito detalhada, conforme descrita abaixo.
- (ii) A execução, onde aplicável, de análises adicionais quantitativas e qualitativas utilizando métricas baseadas nos índices financeiros do devedor, que devem ser documentadas. Em determinados casos, estes cálculos devem ser acompanhados de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.
- (iii) Não realizar investimentos em Ativos de Crédito Privado sem ter tido acesso às informações necessárias para a devida análise de risco de crédito para compra e acompanhamento do referido ativo.
- (iv) Em operações envolvendo empresas do grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais dos Fundos, as GESTORAS devem observar os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, mantendo documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e mitigando eventuais conflitos de interesse.
- (v) Investir em Ativos de Crédito Privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, observadas as exceções abaixo:
 - a. Ativos de Crédito Privado de empresas que não tenham suas demonstrações financeiras auditadas em razão de terem sido constituídas em prazo inferior a 1 (um) ano, desde que as GESTORAS sejam diligentes e que o ativo de crédito privado contenha cláusula de vencimento antecipado para execução, caso não obtenha as demonstrações financeiras da empresa auditadas após

1 (um) ano de constituição.

- b. Ativos de Crédito Privado com cobertura integral de seguro, carta de fiança emitida por instituição financeira ou coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Nesta hipótese, as GESTORAS devem realizar os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nesta seção para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação.

7. Ratings

O *rating* é a súmula do Ativo de Crédito Privado ou do emissor fornecido por agência classificadora de risco. Quando existir, deve ser utilizado como informação adicional à avaliação do risco de crédito e dos demais riscos a que devem proceder e não como condição suficiente para sua aquisição e monitoramento.

8. Cadastro de Emissores

As GESTORAS devem manter controles capazes de armazenar o cadastro dos diferentes Ativos de Crédito Privado adquiridos pelos Fundos com as seguintes informações:

- (i) tipo de instrumento;
- (ii) datas e valores de parcelas;
- (iii) datas de contratação e de vencimento;
- (iv) taxas de juros;
- (v) garantias;
- (vi) data e valor de aquisição pelo Fundo; e
- (vii) informações sobre o rating, quando aplicável.

9. Análise de Crédito

As análises do crédito das operações devem ser baseadas em critérios consistentes, passíveis de verificação e amparadas por informações internas e externas. Conforme seja aplicável a cada tipo de Ativo de Crédito Privado investido, os controles utilizados devem ser capazes de projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

As GESTORAS devem contemplar em suas análises de crédito os seguintes aspectos:

Em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores:

- (i) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções);
- (ii) grau de endividamento;
- (iii) capacidade de geração de resultados;
- (iv) fluxo de caixa;
- (v) administração e qualidade de controles;
- (vi) governança;
- (vii) pontualidade e atrasos nos pagamentos;
- (viii) contingências;
- (ix) setor de atividade econômica;
- (x) limite de crédito; e
- (xi) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos

creditórios.

Em relação à operação:

- (i) natureza e finalidade da transação;
- (ii) análise das características das garantias, quando aplicável, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução;
- (iii) quantidade;
- (iv) valor;
- (v) prazo;
- (vi) análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, que possam ser consideradas relevantes; e
- (vii) montante global e vencimentos e atrasos no caso de aquisição de parcelas de operação.

Nas análises individuais de pessoas jurídicas:

- (i) informações de seus controladores; e
- (ii) questões afeitas ao conglomerado ou grupo econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias.

Nas análises coletivas devem-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento e risco de fungibilidade (*commingling*).

10. Aquisição de Crédito Privado no Exterior

Os Fundos podem investir em Ativos de Crédito Privado no exterior. Nestes casos, a obrigação de ter demonstrações financeiras auditadas não é aplicável, uma vez que os emissores são pessoas jurídicas constituídas no exterior e sujeitas ao cumprimento do art. 41, § 3º da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2023, conforme alterada. Os Fundos devem observar ao menos uma das seguintes condições:

- (i) Os emissores devem ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local.
- (ii) Os emissores devem ter sua existência verificada pelos custodiantes dos Fundos, que deve verificar, ainda, se tais ativos estão escriturados ou custodiados por entidade autorizada para o exercício de tais atividades por autoridade que seja supervisionada por supervisor local.

11. Monitoramento

As GESTORAS mantêm um processo de monitoramento dos Ativos de Crédito Privado adquiridos pelos Fundos para acompanhar os riscos de cada operação, a qualidade e capacidade de adimplimento do crédito e da execução das garantias.

As seguintes práticas são adotadas pelas GESTORAS para monitoramento do risco de crédito:

- (i) Avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos Ativos de Crédito Privado adquiridos pelos Fundos, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas.
- (ii) Monitorar os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira.
- (iii) Considerar a possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos como parte da gestão de liquidez de ativos de crédito privado, inclusive estabelecendo uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Diretor de Compliance e Risco;
- (iv) Fazer a precificação dos ativos de crédito privado com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco, preservando a memória de cálculo através da inclusão de fórmulas e variáveis utilizadas no modelo.
- (v) Emitir relatórios gerenciais para monitoramento os ativos de crédito dos Fundos, mensurando a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados, tanto em nível individual quanto em nível agregado no caso de operações com características semelhantes.
- (vi) Em reavaliações, monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante, conforme abaixo.

12. Avaliação, Aceitação, Formalização e Monitoramento de Garantias

Na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, as GESTORAS devem zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos ativos de crédito.

As GESTORAS deverão ainda:

- (i) Avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação.
- (ii) Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada.
- (iii) Definir os percentuais de reforço de garantia (*overcollateral*) em função de um valor conservador de liquidação forçada.
- (iv) Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família ou grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante.
- (v) Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em

consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários.

Quando houver o compartilhamento de garantias, as GESTORAS deverão: (i) assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e (ii) verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada. Por sua vez, os critérios acima indicados devem ser reavaliados periodicamente, enquanto os respectivos ativos permanecerem nas carteiras dos Fundos. A periodicidade das reavaliações será determinada caso a caso pelo Diretor de Compliance e Risco, com base na relevância do ativo e da garantia na avaliação do risco de crédito, não podendo tal periodicidade ser superior a 12 (doze) meses.

13. Exceções

A critério das GESTORAS, as práticas relacionadas à aquisição e monitoramento dos ativos de crédito privado podem ser aplicáveis de forma mitigada, exclusivamente caso os ativos: (i) sejam emitidos por emissores listados em mercados organizados; (ii) sejam de baixa complexidade e possuam alta ou média liquidez; ou (iii) a sua representatividade nas carteiras de investimento dos Fundos não seja superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido.

14. Descumprimento dos Limites de Crédito

O descumprimento dos limites de crédito por qualquer um dos Colaboradores será considerado infração contratual e ensejará a imposição de penalidade, sem prejuízo das eventuais medidas legais cabíveis para reparação de eventual dano sofrido pelas GESTORAS ou pelos seus clientes. Diante deste cenário, os Colaboradores deverão tomar todas as medidas possíveis para adequar a carteira dos fundos aos limites permitidos no menor prazo possível.

15. Disposições Gerais

As GESTORAS não assumem a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso as GESTORAS venham a ser responsabilizadas ou sofram prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderão exercer o direito de regresso em face dos responsáveis, nos termos da regulamentação aplicável. Cabe ao Diretor de Compliance e Risco implementar as sanções que eventualmente venham a ser definidas pelo Comitê de *Compliance* e Risco em relação a quaisquer Colaboradores, com o suporte, conforme necessário, da administração das GESTORAS.

16. Vigência e Atualização

Esta Política de Aquisição de Crédito é parte integrante da Política de Gestão de Riscos e, assim como esta, deve ser revisada anualmente e sua alteração deve ocorrer caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.
